

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia

Bei nº 02/90

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências:

I Prefeito municipal de Serra do Ramalho, no uso de suas atribuições legais e com fundo no artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovará as emendas seguintes bei:

Artigo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado será feita nas seguintes hipóteses:

I - Durante o período de instalação e organização do município, até que o mesmo esteja definitivamente estruturado.

II - Para atender a turnos desacionados, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, de qualquer natureza, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III - Para a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Decreto do Prefeito para atender necessidades concretamente que demandam a atuação da Prefeitura.

Artigo 2º - As contratações constarão neste lei suas peças na forma de anexo presta no artigo 413 §", da Constituição das leis de trabalho, duas da existência de recursos orçamentários.

Artigo 3º - Fica o prefeito municipal autorizado a pagar salários de pessoal contratado no regime instituído por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de fevereiro de 1990

Branco Damás Wanderson Filho
Prefeito Municipal